



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.152, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Município de Bernardino de Campos, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar concessão administrativa de uso de bem público municipal com a Entidade **NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NOCCA DE BERNARDINO DE CAMPOS** e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Bernardino de Campos, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a pactuar, exclusivamente, em função e atendimento do interesse da coletividade, concessão administrativa de uso de bem público municipal com a Entidade **NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NOCCA DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrita no CNPJ nº 47.590.542/0001-25; constituída na Rua Cerqueira César, nº 50, Barra Funda, com área de 660,00 m² e de área edificada 349,52 m² respectivamente.

Artigo 2º - Em atendimento ao interesse público, a concessão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta Lei será realizada a título gratuito e por tempo certo, tendo esta natureza jurídica de direito público.

Artigo 3º - O Município Concedente e a Entidade Concessionária deverão formalizar o Termo de Autorização Administrativo de Uso de Bem Público com as seguintes cláusulas, além das demais elencadas em Termo de Concessão de Uso de Bem Público:

I – a concessão administrativa de uso de bem público municipal **vigora pelo prazo de 20 (vinte) anos** a contar da formalização do contrato administrativo,

S



Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx. Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Pérola do Planalto

podendo esta ser renovada por igual período mediante termo aditivo, desde que sejam atendidos os critérios e exigências preceituadas pela legislação pertinente;

II – a concessão administrativa de uso de bem público municipal será efetivada sem quaisquer ônus municipal incidente sobre o imóvel, ficando, contudo, a concessionária obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e/ou estaduais que decorram da autorização administrativa de uso ou da utilização do imóvel, bem como das atividades para às quais a concessão lhe é outorgada.

III – na constância da concessão administrativa de uso de bem público municipal as Autorizadas ficarão sujeitas e arcarão, integral e expressamente, com a inteira responsabilidade por qualquer compromisso ou obrigação que sejam assumidas com terceiros, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e equipamentos existentes nas dependências do imóvel.

IV – todas as despesas inerentes à manutenção e conservação do bem público correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação no término da concessão administrativa de uso de bem público.

V – as intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel serão submetidas previamente aos órgãos da administração direta e/ou indireta do Poder Executivo Municipal, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, conforme o caso, na elaboração, aprovação e/ou fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e implementação de benfeitorias que possam vir a ser implantadas no bem público;

VI – toda e qualquer construção e/ou benfeitoria atualmente existente ou que porventura venha a ser efetivada no bem público se incorpora a este, tornando-se de propriedade pública, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela concessionária.

VII – a concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser objeto de extinção por rescisão antecipada, mediante distrato, inclusive por iniciativa unilateral do concedente, observado o interesse público, e, conforme a hipótese, observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

VIII – a concessão administrativa é intransferível, salvo prévio consentimento do concedente;

IX – a concessionária não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto da presente concessão de uso, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do concedente e celebração de termo aditivo;

X – as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária, que fica obrigada a transferir a titularidade das respectivas contas durante o prazo de vigência da concessão administrativa;

XI – a concessionária fica obrigada de, na eventualidade de requisição pelo concedente, possibilitar o acesso ao imóvel.

XII – Na hipótese de locação do imóvel para eventos fica proibida a cobrança de aluguel para entidades filantrópicas do município, ressalvada a cobrança de taxa de manutenção para limpezas.

Artigo 4º - A concessão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta Lei não se constitui em óbice para celebração de outras pactos, avenças ou instrumentos jurídicos e contratuais congêneres entre o concedente e a concessionária.

Artigo 5º - A concessão administrativa de uso de bem público municipal será extinta, a qualquer tempo, retornando o imóvel imediatamente à posse do concedente, se a concessionária:

I – der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;

II – descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei ou no Termo de Concessão de Uso de Bem Público a ser formalizado;

III – for dada ao imóvel destinação diversa daquela previamente acordada;

IV – ocorrer o término do prazo da avença;

V – em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;

VI – a entidade encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.

3



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos


Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 1º - Nos casos de que trata este artigo e os elencados em Termo de Concessão de Uso de Bem Público, a extinção da concessão administrativa de uso de bem público poderá ser realizada independentemente de notificação, não havendo direito a indenização ou compensação, ou qualquer ônus para o concedente, sem prejuízo da obrigação da concessionária de efetuar o pagamento de eventuais despesas, de quaisquer espécie e natureza, que por ela forem devidas em razão da pactuação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão às expensas do concedente, através de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 07 de novembro de 2019.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa